



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
6ª Vara JEF ç SJMT	3
Atos Judiciais	
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	6
4ª Vara Execução Fiscal - SJMT	9
7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT	16

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

6ª Vara JEF 2 SJMT



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 1/2021

As Juízas Federais JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAUJO e CAMILA DECHICHA PARAHYBA, no âmbito de suas atribuições legais na 6ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso,

Considerando que a distribuição de processos na 6ª vara cresceu demasiadamente nos últimos três anos, conforme tabela anexa;

Considerando que a força de trabalho neste período diminuiu, em razão do corte drástico no número de estagiários, restando apenas um;

Considerando que atualmente há 1824 processos conclusos no gabinete, sendo 1443 para sentença e 381 para decisão;

Considerando a necessidade de se estabelecer um programa de trabalho que busque dar um provimento jurisdicional final mais célere, reduzindo os números de processos conclusos;

Considerando que o Código de Processo Civil, em seu art. 335, fixa o prazo de 15 dias para a parte requerida apresentar contestação, e que tal prazo é o mais coerente com os princípios norteadores dos Juizados e com a menor complexidade da maioria das causas que por eles tramitam,

Considerando que o art. 9º da Lei nº 10.259, de 2001, prevê o prazo de no mínimo 30 dias para a citação para audiência de conciliação,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica temporariamente postergada para a sentença a análise dos pedidos de tutelas de urgência e evidência, assim como já ocorre nas ações previdenciárias, ressalvados os processos com evidente risco de perecimento de direito.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Portaria, as citações serão feitas com prazo para resposta em 15 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência à OAB e aos órgãos de representação judicial das autarquias, fundações e empresas públicas federais, da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020.

JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO
DECHICHA PARAHYBA

CAMILA

Juíza Federal da 6ª Vara/MT
Federal Substituta da 6ª Vara/MT

Juíza



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria da Paixão Araújo, Juíza Federal**, em 10/02/2021, às 19:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Dechicha Parahyba, Juíza Federal Substituta**, em 10/02/2021, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12345342** e o código CRC **9F258A89**.

TABELA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NOS ÚLTIMOS 6 ANOS NA 6ª VARA

ANO	QUANTIDADE
2015	3494
2016	4079
2017	4346
2018	4853
2019	6081
2020	5059

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-1ª VARA - CÁCERES

Juiz Titular	: DR. MARCELO ELIAS VIEIRA
Juiz Substit.	: DR. RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Dir. Secret.	: CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO ELIAS VIEIRA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1482-69.2006.4.01.3601

2006.36.01.001484-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO
ADVOGADO	: MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Processos n. 2006.36.01.001484-2 (Cumprimento de Sentença) e 1806.44.2015.4.01.3601 (Reintegração/Manutenção de Posse) Ante a primazia atribuída no Novo CPC à solução consensual dos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação quanto ao objeto dos feitos acima para o dia 03 de março de 2021, às 16h30min, da qual participarão a parte autora, MPF, eventuais representantes da etnia envolvida e representante legal da empresa EMANUEL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. A realização será através da tele-audiência, utilizando o Sistema TEAMS;

Para tanto, intemem-se as partes (MPF e EMANUEL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A - fl. 1584) para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, telefone de contato e e-mail das pessoas que participarão da audiência para o qual será encaminhado o link e orientações de acesso à audiência. Consigno, por fim, que os requeridos poderão indicar outras pessoas (nome, telefone de contato e e-mail), cuja participação puder contribuir para a solução rápida e eficaz da lide. Cumpra-se

Numeração única: 1806-44.2015.4.01.3601

1806-44.2015.4.01.3601 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA EM CACERES/MT
REU	:	EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO
ADVOGADO	:	MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
ADVOGADO	:	MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Processos n. 2006.36.01.001484-2 (Cumprimento de Sentença) e 1806.44.2015.4.01.3601 (Reintegração/Manutenção de Posse) Ante a primazia atribuída no Novo CPC à solução consensual dos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação quanto ao objeto dos feitos acima para o dia 03 de março de 2021, às 16h30min, da qual participarão a parte autora, MPF, eventuais representantes da etnia envolvida e representante legal da empresa EMANUEL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. A realização será através da tele-audiência, utilizando o Sistema TEAMS;

Para tanto, intimem-se as partes (MPF e EMANUEL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A - fl. 1584) para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, telefone de contato e e-mail das pessoas que participarão da audiência para o qual será encaminhado o link e orientações de acesso à audiência. Consigno, por fim, que os requeridos poderão indicar outras pessoas (nome, telefone de contato e e-mail), cuja participação puder contribuir para a solução rápida e eficaz da lide. Cumpra-se

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-4ª VARA - CUIABÁ

Juiz Titular	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Dir. Secret.	: BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8497-39.1999.4.01.3600
1999.36.00.008497-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS
EXCDO	: PYRAMID CONFECÇÕES S/A
EXCDO	: ANTONIO LORGA
EXCDO	: ESPOLIO DE JOSE OSMAR BORGES
EXCDO	: ALVANI FERREIRA BORGES
EXCDO	: MARIA ANTONIA BORGES
EXCDO	: DIMAS GOMES NETO
EXCDO	: GIULIANA BRANDAO DE LIMA
EXCDO	: NELSON PEREIRA JUNIOR
EXCDO	: ILMA MARTINS GUSTINELLI
EXCDO	: OZADIR MENOSSI GARDIN
ADVOGADO	: MT00018060 - RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO	: MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO	: PR00031119 - CARLOS ALEXANDRE LORGA
ADVOGADO	: MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: MT00007918 - NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MT00008064 - LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA
ADVOGADO	: MT00012246 - JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dos autos, verifica-se que o veículo GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE placa KAA4715 não foi localizado pelo oficial de justiça para penhora e avaliação, conforme certificado à fl. 400. Por outro lado, o executado ANTONIO LORGA se manifesta nos autos às fls. 402/404, solicitando a suspensão do mandado de penhora do referido veículo, e a revogação da declaração de que sua alienação se deu em fraude à execução (decisão fl. 385). No que tange a decisão de fl. 385 que reconheceu a fraude à execução, não tenho nada a prover, pois deveria o executado interpor o recurso cabível. Quanto a não localização do veículo, há indícios de que o executado sabe seu paradeiro, caso contrário não pediria para suspender o mandado de busca. Assim, DETERMINO que registre-se no prontuário do veículo acima mencionado, através do sistema RENAJUD, restrição para transferência e circulação. INDEFIRO o pedido de nova tentativa de penhora on line, pois não há elementos novos de convencimento de que tal medida será bem sucedida. INTIME-SE o exequente para indicar bens úteis e determinados como garantia da dívida. Não cumprida a determinação, SUSPENDE-SE o feito nos termos do art. 40 da LEF. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Numeração única: 6670-60.2017.4.01.3600
6670-60.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
EXCDO	: CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
EXCDO	: FERNANDO ROBERIO DE BORGES GARCIA
EXCDO	: HOTEIS GLOBAL S/A
ADVOGADO	: MT00017803 - PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO	: MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DEIXO de apreciar a petição de fls. 74/79, pois, passados quase 01 (um) ano de seu protocolo, o advogado subscritor não juntou aos autos instrumento de procuração que o habilite a defender os interesses do Executado. SUSPENSO o andamento da execução, conforme requerido pela Exequente (fl. 110), competido a esta denunciar eventual inadimplemento do acordo, independentemente de intimação. CUMPRA-SE a decisão de fls. 71/72 quanto à reunião desta execução à execução n.

1998.36.00.005227-2. PUBLIQUE-SE.

Numeração única: 4906-39.2017.4.01.3600
4906-39.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ
ADVOGADO	:	MT00008887 - EDSON CRIVELATTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Decorridos quase 03 (três) anos, a Executada não cumpriu integralmente o despacho de fl. 66. Isto posto, por ora, INDEFIRO a indicação à penhora descrita às fls. 49/50. DEVOLVAM-SE os autos ao arquivo provisório, conforme requerido à fl. 41 e deferido à fl. 47. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 15860-38.2003.4.01.3600
2003.36.00.015829-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	TAPECAR COMERCIO DE PECAS LTDA
EXCDO	:	CARLOS REZENDE
EXCDO	:	MARIO ENEIAS GISSONI NETO
EXCDO	:	MULTI CAR PECAS E SERVICOS LTDA ME
ADVOGADO	:	MT00006057 - DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE
ADVOGADO	:	MT00015302 - DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desse modo, como não se visualiza nos autos a realização de qualquer outro ato processual que implique em prejuízo ao executado, INDEFIRO o pedido de fls. 292/298. ANOTE-SE o procurador indicado no substabelecimento de fl. 281. INTIME-SE o executado na forma do art. 854, §§2º e 3º do CPC (por publicação). PROCEDA-SE a transferência dos valores bloqueados às fl. 288/289 para uma conta judicial vinculado ao feito. SUSPENDO o andamento do feito pelo prazo de 120 dias conforme requerido pelo exequente. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 5323-89.2017.4.01.3600
5323-89.2017.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	MASSA FALIDA GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A.
ADVOGADO	:	MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pleitos desta exceção de préexecutividade. DEFIRO a SUSPENSÃO requerida pela Fazenda Nacional à fl. 58, por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp 1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...)

Numeração única: 304-34.2019.4.01.3600
304-34.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	COMERCIO DE COMBUSTIVEL IPANEMA LTDA - ME
ADVOGADO	:	MT00015401 - MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Assim, no intuito de não frustrar a tentativa judicial de recuperar a saúde financeira da Executada e diante da momentânea impossibilidade de alienação de bens dos devedores por este Juízo, inexistem motivos para prosseguir em atos de constrição. Dessa forma, considerando que compete à credora perquirir seu direito para que lhe seja assegurado o pagamento da dívida no juízo falimentar, no momento oportuno e observadas as preferências legais, impõe-se o sobrestamento desta execução fiscal, sem prejuízo à Credora. Por outro lado, não é o caso de remessa dos autos ao Juízo Universal, diante a competência absoluta desta Vara de Execução Fiscal, bem como do teor do artigo 187 do CTN. Decorrido o prazo de suspensão (01 ano), INTIME-SE a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Transcorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO (art. 40, § 2º, LEF). Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 11731-67.2015.4.01.3600
11731-67.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	EXTRA CAMINHOS LTDA
ADVOGADO	:	MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Confirmada a indisponibilidade , proceda-se à transferência do valor penhorado para uma conta judicial à disposição deste Juízo e intime-se a parte Executada para, querendo, manifestar-se exclusivamente sobre as matérias previstas no art. 854, § 3º, do CPC, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo.

Numeração única: 14-19.2019.4.01.3600
14-19.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADVOGADO	:	MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO	:	LUIZ ADEMAR CORREA DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO exceção de pré-executividade. Dê-se vista ao Exequente para indicação de bens capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que a não indicação resultará na suspensão dos autos por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...)

Numeração única: 5815-13.2019.4.01.3600
5815-13.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
EXCDO	:	ATIVA LOCACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO exceção de pré-executividade. Dê-se vista ao Exequente para indicação de bens capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que a não indicação resultará na suspensão dos autos por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...)

Numeração única: 18869-22.2014.4.01.3600
18869-22.2014.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADVOGADO	:	MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO	:	UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. DETERMINO a suspensão do processo enquanto vigente o parcelamento. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 20477-55.2014.4.01.3600
20477-55.2014.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXCDO	:	UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. DETERMINO a suspensão do processo enquanto vigente o parcelamento. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 13178-85.2018.4.01.3600
13178-85.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MT00015596 - CRISSY LEO GIACOMETTI
EXCDO	:	SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às fls. 132/143 o executado noticia a realização de parcelamento com o exequente, que, contudo, é impugnado por este, ao argumento de que houve apenas uma simulação de parcelamento, mas não houve adesão (fls. 177/179). Deste modo, Indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo executado. Indefiro também o pedido do exequente de fl.

178, "2", devendo este providenciar a matrícula atualizada do imóvel para fins da averbação da penhora junto à Serventia competente. Juntada nos autos a matrícula do imóvel pelo credor, Oficie-se ao cartório para proceder ao registro da penhora. Designe-se data para hasta pública do imóvel penhorado, intímese as partes e os interessados, e proceda-se todos os atos necessários para a realização do evento. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 16753-82.2010.4.01.3600
16753-82.2010.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADVOGADO	:	DF00011929 - ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA
EXCDO	:	SAO MATHEUS CUIABA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO	:	MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INDEFIRO o requerimento de fls. 56/87, pois o bem a que se refere o Executado (imóvel de matrícula nº 47.862) não está penhorado nesta execução. Considerando que não foi possível a localização dos veículos constritos via RENAJUD (fls. 22/26 e 54). Considerando, ainda, o valor irrisório bloqueado via BACENJUD (fls. 47/48), DETERMINO que a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito da ocorrência da prescrição intercorrente, de acordo com o entendimento do e. STJ exarado no Recurso Especial Repetitivo n. 1.340.553 – RS e em cotejo com os atos processuais até então praticados. DEVERÁ ainda a credora, se não concordar com a prescrição, INDICAR bens que sejam efetivamente ÚTEIS à satisfação da dívida exequenda. Sendo que não será considerado para este desiderato a reiteração de pedido já apreciado, pleiteando concessão de novo prazo, de prosseguimento do feito sem evidenciar medida concreta (dirigida a bem ou direito especificado documentalmente), incluindo-se pedido amplo e genérico para utilização dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, requerendo a consignação em folha de pagamento dos valores executados, a intimação do executado para oferecimento de bens em garantia, com fundamento no art. 774 do CPC/2015 ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com base no art. 139, inciso IV do CPC/2015.

Numeração única: 2565-26.2006.4.01.3600
2006.36.00.002565-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO	:	MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA
EXCDO	:	MOACIR ATAIDES THOMANN
ADVOGADO	:	MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO	:	MT00007295 - ANA LUIZA PERON
ADVOGADO	:	MT0003684A - OTACILIO PERON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO o pleito em comento. Quanto aos requerimentos de fls. 102/103, não há respaldo legal para a tese de que a atualização monetária da dívida deve ser suspensa após a penhora de bem imóvel. Assim, por ausência de previsão legal, INDEFIRO este requerimento. Por fim, em relação à impugnação ao laudo de avaliação, acentuo que o Oficial de Justiça Avaliador possui atribuição funcional decorrente de lei para avaliar os bens penhorados e suas certidões possuem fé pública. Gozando, portanto, de presunção de veracidade. Ocorre que a Executada não logrou êxito em demonstrar qualquer vício na avaliação realizada. Assim, o Executado não apresentou razões plausíveis para elidir tal presunção. Com efeito, para tal desiderato seria necessário a demonstração de erro ou vícios no laudo impugnado, o que não se verifica no caso. Isto posto, INDEFIRO o requerimento para nomeação de perito avaliador. INTIME-SE a leiloeira oficial, conforme já determinado às fls. 87/88. Publique-se.

Numeração única: 13388-10.2016.4.01.3600
13388-10.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO	:	MT00017092 - MAYANA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	:	MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA
EXCDO	:	SILDEMAR ANTONIO ALVES
ADVOGADO	:	MT00021523 - DAMARES ELIZA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) No caso, as teses suscitadas pelo excipiente (nulidade de citação e prescrição) demandam dilação probatória, inclusive com a juntada do respectivo processo administrativo, o que não se verifica, situação que ultrapassa a via estreita e limitada da exceção de pré-executividade, a qual exige prova de plano e robusta a respeito das alegações. Assim, não há um confronto direto e provado de plano que indique, sem sombras de dúvida, que o título executivo esteja com a exigibilidade suspensa ou extinto, ou carente dos requisitos de exigibilidades legalmente exigidos. De forma que as questões ventiladas, limitadas ao campo da postulação, não tem espaço na estreita via defensiva eleita pelo Executado, que, como exposto, exige a prova de uma ilegalidade que, de tão evidente, impede a continuidade da execução fiscal. No mais, o excesso de penhora e desbloqueio das contas salário e poupança já foram analisados (fls. 48/49). Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade.

Numeração única: 320-85.2019.4.01.3600
320-85.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	M V R COMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	:	MT00012291 - EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, INDEFIRO desbloqueio dos valores constrictos, via SISBAJUD, pois parcelada a dívida em data posterior à constrição (Portaria PGFN Nº 14.402, art. 23, § único). Transfiram-se os valores para conta judicial à disposição deste Juízo. DETERMINO suspensão do feito, por 01 (um) ano, quanto aos créditos inscritos nas CDA's Nº 15.391.853-5 e 15.391.854-3, nos termos do art. 151, VI, CTN. Decorrido o prazo acima, fica Exequente desde já intimado de que poderá requerer o que entender de direito, sabendo que no silêncio, ou caso a diligência requerida seja descabida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório independente de nova intimação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, à luz do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980. (...)

Numeração única: 438-61.2019.4.01.3600
438-61.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	JOSE ANTONIO DE AQUINO
EXCDO	:	TRANSRAPIDO SINAL VERDE LTDA
EXCDO	:	KIM FERNANDO SANO LAURINDO
ADVOGADO	:	MT00004589 - ARILTON FAUSTINO DE AQUINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Intime-se o executado para que apresente fotos de todos os veículos susos, a fim de apreciar eventual levantamento da constrição. Feito isso, intime-se a exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dias). Após, conclusos para apreciar Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5222-19.1998.4.01.3600
1998.36.00.005227-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	- CARLOS ROGERIO DA SILVA
EXCDO	:	CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
EXCDO	:	ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA
EXCDO	:	JOSE GARCIA NETO
ADVOGADO	:	MT00006660 - LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	:	MT00002657 - SALADINO ESGAIB
ADVOGADO	:	MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO	:	MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
ADVOGADO	:	MT00000688 - MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

No presente caso, figura no polo passivo pessoas jurídicas que se encontram em recuperação judicial. Nos casos de execução fiscal contra empresa recuperanda, cuja questão jurídica central é a possibilidade de atos constrictivos, em face da empresa, deve-se observar o rito dos Recursos Repetitivos em tribunais superiores (CPC, artigos 1036 e 1037), que foram afetados como representativo de controvérsia (CPC, artigos 927 e 928). Em recente decisão, o e. STJ determinou suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão:(...) Isto posto, DETERMINO SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, até ulterior deliberação do STJ, quanto ao tema, a qual deverá ser comunicada, nestes autos, pela Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 1191-91.2014.4.01.3600
1191-91.2014.4.01.3600 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	POSTO SUTIL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO	:	MT00010656 - TATIANE DE ABREU SOUSA CASTRO
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Constato o Réu cumpriu integralmente a sentença de fls. 302/303, conforme se observa às fls. 456/459. CUMPRA-SE o item 22 da sentença de fls. 302/303, transferindo-se o depósito judicial de fls. 197/198 para a conta bancária de titularidade da advogada dos Autores descrita à fl. 440/verso, tendo em vista os poderes conferidos nas procurações de fls. 26/28. Após, VENHAM conclusos os autos da execução correlata (18207-29.2012.4.01.3600), para fins de cumprimento do item 20 da sentença de fls. 302/303. Tudo cumprido, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, DANDO-SE baixa na distribuição. INTIMEM-SE as partes.

Numeração única: 19832-59.2016.4.01.3600
19832-59.2016.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	:	SP00133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO	:	MT00015046 - YURI ROBSON NADAF BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Isto posto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão embargada na íntegra. DETERMINO que a Executada traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato analítico de sua dívida com o credor fiduciário em relação aos veículos que permaneceram constritos (placas: QBF 8804, OBP 0524, OBO 9324, OBO 1154, QBK 3024, OAU 9354, QBK 1954, QBF 8664 e QBK 2184). Após, VENHAM os autos conclusos. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 26

Disponibilização: 11/02/2021

7ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
7ª Vara Federal Criminal da SJMT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL

Prazo: 10 (dez) dias

O MM. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, na forma da lei, FAZ SABER, através do presente edital, expedido nos autos nº **(0010214-56.2017.4.01.3600)** em trâmite neste Juízo, que foi determinada a ALIENAÇÃO através do LEILÃO JUDICIAL, por meio eletrônico, do(s) bem(s) constantes no subitem 8.1, nos termos do artigo 120, § 5º e 144-A e parágrafos do Código de Processo Penal, cujo valor arrecadado ficará depositado em conta judicial, à disposição deste Juízo. O leilão será realizado pela leiloeira nomeada, Poliana Mikejevs Calça Lorga, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 018 JUCEMAT, com escritório profissional localizado na Rua Presidente Wenceslau Bráz, nº 202 – Bairro Quilombo, telefones (65) 4052-9434, ramais 8237/8239, e obedecerá às disposições seguintes:

1. Data e Horário

1. 1. Primeira Praça/Leilão: A Praça/Leilão será realizada por MEIO ELETRÔNICO, nos termos do Art. 144-A, § 1º do Código de Processo Penal, através do Portal www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br. O 1º pregão terá início no dia da publicação do edital e encerrar-se-á em **02/03/2021 às 15:30h horário de Brasília/DF**.
1. 2. Segunda Praça/Leilão: Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1º pregão, o leilão/prança seguir-se-á sem interrupção até o dia **10/03/2021, às 15:30h**, horário de Brasília/DF, quando a venda será realizada por maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144, § 2º CPP) cujo(s) laudo(s) poderá ser disponibilizado aos interessados no site www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br.

1. Local dos Leilões/Praças



1. 1. O(s) leilões/praças será(ão) realizado(s) exclusivamente por meio eletrônico, mediante realização de cadastro prévio no site www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br. Os interessados poderão ter acesso a foto(s) e laudo(s) de avaliação no mesmo site. As condições pagamento, regras do leilão e demais dúvidas serão elucidadas através do telefone (65) 4052-9434, ramais 8237/8239.

1. Interessados

1. 1. Poderão oferecer lances pessoas físicas maiores e capazes, portando cédula de identidade e cartão de inscrição de pessoa física no Ministério da Fazenda; pessoas jurídicas portando o cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, além da comprovação de que o proponente do lance seja representante legal da pessoa jurídica ou seu procurador, munido da respectiva procuração.
2. 2. Poderá ser programada a visitação do(s) bem(s) através do telefone (65) 4052-9434, ramais 8237/8239 ou ainda por e-mail visitacao@sbjud.com.br.

1. Dos Lances

1. 1. Os lances deverão ser ofertados pela internet, através do Portal www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br. Será considerado vencedor o licitante que houver feito a maior oferta.

1. Do Pagamento

1. 1. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do **bem arrematado, no prazo de até 03 dias horas após o encerramento do leilão/praça**, através de guias próprias de depósito judicial vinculada aos autos do processo, bem como as custas da arrematação (Lei nº 9289/96), conforme o valor previsto na Tabela III, da **PORTARIA CONSOLIDADA - PRESI – 9902830, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de 12/03/2020**, sob pena de se desfazer a arrematação.
2. O arrematante deverá pagar à Leiloeira nomeada, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do bem. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, deduzidas as despesas incorridas.

1. Do Auto de Arrematação



1. O prazo para expedição da carta de arrematação / mandado de entrega será de até 30 dias, a partir da comprovação do pagamento integral do bem arrematado.
2. Para recebimento do Auto de Arrematação e/ou Mandado de Entrega serão exigidos os comprovantes do pagamento da arrematação, custas e comissão relativas ao bem arrematado.

1. Da Posse Definitiva do(s) Bem(ns) Alienado(s)

1. O auto de arrematação será lavrado em até 24 horas da arrematação; será assinado pelo Juiz desta Vara, Diretor(a) da Secretaria e Arrematante, mediante comprovação do pagamento pelo arrematante.
2. A arrematação poderá desfazer-se:
 1. Por vício de nulidade;
 2. Se não for pago o preço no prazo previsto no item 5;
 3. Quando o arrematante provar, nos 03 (três) dias subsequentes à arrematação, a existência de ônus real não mencionado no edital;
 4. Na hipótese do bem ser arrematado por preço vil, cuja análise caberá ao Juiz deste feito.

1. Do(s) Bem(ns)

1. O(s) bem(ns) objetos da alienação judicial constitui(em) o(s) lote(s) descrito(s) na relação abaixo:

Lote 1

Aeronave Embraer Piper, Modelo EMB 810C, Prefixo PT-ENY, ano 1977, número de série 810134, usada, com avarias na fuselagem e hélices em virtude de pouso forçado, desmontada, exposta ao sol e chuva, aparentando estar completa, com motor, bancos e painel de comando. Não constam informações da existência do diário de bordo, tampouco cadernetas de motor e hélice. CA emitidos antes de 15/10/2018. Data de Validade do CVA: 01/06/17 Situação de Aeronavegabilidade: CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (CA) CANCELADO.

Valor da Avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em 21 de junho de 2019.

Lote 2

Veículo Toyota Hilux CD 4x2, placas JYR3032, renavam 127285130, ano/modelo 2009/2009, preta, pintura fosca e com fissuras em razão da ação do tempo. Grade dianteira e retrovisor direito soltos na carroceria, Pneus em razoável estado de conservação, banco do motorista com revestimento rasgado, demais em bom estado. Painel preservado e rádio intacto. Veículo sem funcionamento, bateria descarregada. Condição do veículo atestada pelo oficial avaliador em 24 de



setembro de 2018. Sobre o veículo constam débitos, ônus e gravames quais serão objeto de desvinculação em caso de arrematação.

Valor da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em 24 de setembro de 2018.

Local dos bens: Avenida Doutor Hélio Ribeiro, s/nº - Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT.

Depositário: SESP/SAJU/MT.

1. O(s) bem(ns) aqui mencionado(s) será(ão) leiloado(s) no estado e nas condições em que se encontra(m), pressupondo-se que tenha(m) sido previamente examinado(s) pelo arrematante, não cabendo, a respeito dele(s), qualquer reclamação posterior quando às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
2. A(s) foto(s) e descrição detalhada do(s) bem(ns) que será(ão) leiloado(s) estará(rão) disponível(is) no Portal www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br.

1. Das Disposições Finais

1. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.
2. Os prazos constantes neste edital só se iniciam e vencem em dia útil na cidade sede de Cuiabá/MT.
3. Até que se realize o leilão/prança, o presente Edital permanecerá afixado no local de costume do prédio da Justiça Federal de Mato Grosso, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888 – Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, bem como no Portal www.superbid.net e/ou www.majudicial.com.br.
4. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pela Leiloeira Poliana M. Calça Lorga, (65) 4052-9434, ramais 8237/8239, e-mail cuiaba.nucleo@sbjud.com.br.

Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, em 02/02/2021. Eu, Diretor(a) da Secretaria da Vara que subscrevo.

(assinado digitalmente)

Paulo César Alves Sodré

Juiz Federal

